

Agravo em Recurso Extraordinário nº 0874802-88.2024.8.19.0001

Agravante: RAFAEL BATISTA ELOI

Agravada: ESTADO DO RIO DE JANEIRO e FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do CPC, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados. Por essa razão, mantenho a decisão agravada.

Subam ao E. Supremo Tribunal Federal, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente